



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 19

Ata n.º 03

2020.02.20

PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS - Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo.-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020, da trabalhadora Adélia do Céu Sampaio Teixeira, para a carreira de Técnico Superior na posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CAMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidades da trabalhada abaixo indicada:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Adélia do Céu Sampaio Teixeira	Assistente Técnico	Técnico Superior	Intercarreiras	01.07.2019

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciada.



Praga da República - Marganda
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



"1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentada pela trabalhadora, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo da trabalhadora para a consolidação da mobilidade;
- Esta previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2020, o posto de trabalho necessário, na categoria de técnico superior;
- A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino;
- A trabalhadora em causa é detentora do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;
- Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2020 com n.º 4468;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

7. O serviço pronunciou-se pelo deferimento do pedido;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos a 01.02.2020

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Adélia do Céu Sampaio Teixeira	Técnico Superior	2ª	15	1 201,48

Paços do Concelho de Felgueiras, 06 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca





Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidades da trabalhada abaixo indicada:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Adélia do Céu Sampaio Teixeira	Assistente Técnico	Técnico Superior	Intercarreiras	01.07.2019

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciada.





"1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
 - b) Exista acordo do trabalhador;
 - c) Exista posto de trabalho disponível;
 - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentada pela trabalhadora, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:
- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
 - Existe acordo da trabalhadora para a consolidação da mobilidade;
 - Esta previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2020, o posto de trabalho necessário, na categoria de técnico superior;
 - A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino;
 - A trabalhadora em causa é detentora do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;
 - Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2020 com n.º 4468;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

7. O serviço pronunciou-se pelo deferimento do pedido;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da trabalhadora abaixo indicada, com efeitos a 01.02.2020

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Adélia do Céu Sampaio Teixeira	Técnico Superior	2ª	15	1 201,48

Paços do Concelho de Felgueiras, 06 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Câmara

Nuno Fonseca



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



INFORMAÇÃO N.º 08/2020

PARA: DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2020.01.14

DESPACHO

Concordo.

30/1/2020.

Concordo com a informação e anexo a informação de esta CDC, Reg. Carla Conzelmo a fundamentar o pedido do colaborador, A consideração superior do Exm. Sr. Diretor do DA, Dr. Ricardo Araújo.

16/01/2020
Carina Silva

ASSUNTO: Consolidação da mobilidade

Proc. Ad. 547, Reg. 86, de 07.01.2020

A trabalhadora Adélia do Céu Sampaio Teixeira, detentora da carreira e categoria de assistente técnica, afeta aos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, em regime de mobilidade na carreira e categoria de técnico superior, desde 01.07.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprе informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:



Handwritten notes and signature in blue ink at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de técnica superior, nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 01.09.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2018, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (180 dias - n.º 3 do artigo 370.º da LTFP)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhadora é posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, montante pecuniário de 1.201,48€.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

Ex.^{ma}. Senhora Vereadora, Sr. Amador, Sr. Amador,

Comunicando que:

- De acordo com o entendimento dos SAH estão reunidas as condições cumulativas definidas na Lei (art. 95.º-A da LGTSP, art. 27.º da Lei do Orçamento de Estado 2017);
 - Existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;
 - São dadas a conhecer as condições experimentais estabelecidas para o exercício dos funções de trabalhadora em mobilidade;
 - É mantida-se disponível o relatório de avaliação de períodos experimentais, analisado pelo dirigente de Divisão de Cultura;
- Relevo expresso, o pedido de consolidação está em condições de ser admitido a decisão de órgão executivo.

D. D. A.

do/01/2020



RECIBO DE ENTREGA
N.º 86 - Su. 720.
Em 07.01.2020
O Recebente

Exma. Senhora:
Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos
Dra. Ana Medeiros

Felgueiras, 03 de janeiro de 2020

Assunto: Pedido de Consolidação de Mobilidade

Adélia do Céu Sampaio Teixeira, portadora do Cartão de Cidadão com o nº. 08401281, com validade até 29/09/2021, residente na Rua das Vessadas, nº. 24, 4610 – 374 Jogueiros, Felgueiras, com a categoria de Assistente Técnico, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a desempenhar funções nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural da Divisão de Cultura, em regime de mobilidade na categoria de Técnico Superior, vem por este meio e verificadas as condições legais do artigo 99º. – A da Lei 35/2014, solicitar a V. Exa. a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

Pede deferimento.


(Adélia do Céu Sampaio Teixeira)


Ao E.º para
informar -
07/01/2020 



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Informação DC

Data:2020/01/07

**Para: Exma. Sra. Vereadora – Dra. Ana
Medeiros**

DESPACHO:

Assunto: Consolidação da Mobilidade Intercarreiras – Adélia do Céu Sampaio Teixeira

A trabalhadora **Adélia do Céu Sampaio Teixeira**, com a categoria de Assistente Técnica, afeta aos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural – desta Divisão, a exercer funções de Técnica Superior, em regime de mobilidade desde 01/07/2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Considerando que esta Divisão está estruturada de forma a que não se limita apenas à área de Biblioteca e Arquivo, a exigência atual desta divisão é complexa e alargada, trabalhando em rede com outras divisões e até organismos externos;

Existem 3 serviços de 3º. Nível, 2 dos quais devidamente implantados, que necessitam de apoio técnico qualificado, na área administrativa com conhecimentos e competências em diversas áreas entre as quais do Direito, nomeadamente Civil, Fiscal, Trabalho, Comercial e Societário,

Considerando que todo este apoio técnico foi assegurado pela colaboradora em apreço a um nível de excelência;

Considerando que existe acordo da trabalhadora;

Considerando que a trabalhadora está a ocupar um lugar do mapa de pessoal de Técnica Superior, nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, em regime de mobilidade, por despacho da Exma. Sra. Vereadora de 01/08/2019, com efeitos a 01/07/2019;

Considerando que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, desta Divisão da Cultura, para Técnico Superior de Solicitadoria;

Considerando que a mobilidade teve a duração do período experimental estabelecido para a função em causa, tendo a colaboradora desempenhado a um nível de excelência todas as funções do conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Considerando que a trabalhadora tem formação específica, tem conhecimento e experiência adequados para o desempenho da função em causa;

Considerando a conveniência para o interesse público, designadamente quanto à eficácia e eficiência do serviço;

Considerando que a funcionária é exemplar, organizada, responsável, diligente nas funções que exerce e preconiza o interesse público;

Considerando que desempenhou sempre e com grande empenho, rigor, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe foram atribuídas;

Considerando que é pontual e assídua, entra antes do horário de trabalho e sai se necessário for depois do mesmo;

Considerando que demonstrou ser uma trabalhadora muito pró-ativa na resolução de constrangimentos que foram surgindo na DC, com soluções práticas e eficazes;

Porque presta serviço direto às chefias e por vezes para acompanhar o ritmo dos trabalhos sai depois do seu horário, sem pedir qualquer compensação;

Porque esta Divisão presta serviço depois do horário normal, mesmo ao fim de semana e a mesma presta serviço extraordinário, a maior parte das vezes sem pedir qualquer compensação;

Face ao exposto, proponho que seja consolidada a mobilidade da colaboradora.

À consideração superior de V. Exa.

A Chefe da Divisão da Cultura,

Carla Vilas - Boas Carvalho
(Carla Vilas – Boas Carvalho, Eng^a.)





INFORMAÇÃO N.º 08/2020

PARA: DR.ª CARINA SILVA

DE: DA/SRH

DATA: 2020.01.14

Concordo com a informação
e anexo a informação de EXMA CDC,
Sr.ª Carla Concelos a fundamentar o
pedido de Colaboração,
A considero superior do Exmo. Sr.
Diretor do DA de Ricardo Araújo.
16/01/2020
Carina Silva

DESPACHO

Concordo

30/1/2020

ASSUNTO: Consolidação da mobilidade

Proc. Ad. 547, Reg. 86, de 07.01.2020

A trabalhadora Adélia do Céu Sampaio Teixeira, detentora da carreira e categoria de assistente técnica, afeta aos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, em regime de mobilidade na carreira e categoria de técnico superior, desde 01.07.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumprе informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:



99.1



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;

b) Exista acordo do trabalhador;

c) Exista posto de trabalho disponível;

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de técnica superior, nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 01.09.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2018, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (180 dias - n.º 3 do artigo 370.º da LTFP)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhadora é posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, montante pecuniário de 1.201,48€.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

Ex.ma Senhora Vereadora, 2º Ano Indutivo,

Condições que:

- De acordo com o informado dos SAH estão reunidas as condições cumulativas definidas na Lei (art. 25.º-A da LGTSP, art. 2.º da Lei de Alterações à Lei 2017);
 - Existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;
 - São dadas e dadas as condições experimentais estabelecidas para o exercício dos funções de trabalhadora em mobilidade;
 - É mantida na disponível a relação de avaliação de períodos experimentais, analisada pelo dirigente de Serviço de Cultura.
- Releu exposto, o pedido de consolidação está em condições de ser submetido a decisão de órgão executivo.

DDA,

do/01/2020



86 - 507/20
07 01 2020
01

Exma. Senhora:
Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos
Dra. Ana Medeiros

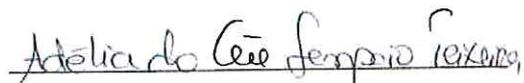
Felgueiras, 03 de janeiro de 2020

Assunto: Pedido de Consolidação de Mobilidade

Adélia do Céu Sampaio Teixeira, portadora do Cartão de Cidadão com o nº. 08401281, com validade até 29/09/2021, residente na Rua das Vessadas, nº. 24, 4610 – 374 Jagueiros, Felgueiras, com a categoria de Assistente Técnico, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a desempenhar funções nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural da Divisão de Cultura, em regime de mobilidade na categoria de Técnico Superior, vem por este meio e verificadas as condições legais do artigo 99º. – A da Lei 35/2014, solicitar a V. Exa. a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

Pede deferimento.


(Adélia do Céu Sampaio Teixeira)


Ao E. para
informar.
07/01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Informação DC

Data: 2020/01/07

Para: Exma. Sra. Vereadora – Dra. Ana Medeiros

DESPACHO:

Assunto: Consolidação da Mobilidade Intercarreiras – Adélia do Céu Sampaio Teixeira

A trabalhadora **Adélia do Céu Sampaio Teixeira**, com a categoria de Assistente Técnica, afeta aos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural – desta Divisão, a exercer funções de Técnica Superior, em regime de mobilidade desde 01/07/2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Considerando que esta Divisão está estruturada de forma a que não se limita apenas à área de Biblioteca e Arquivo, a exigência atual desta divisão é complexa e alargada, trabalhando em rede com outras divisões e até organismos externos;

Existem 3 serviços de 3º. Nível, 2 dos quais devidamente implantados, que necessitam de apoio técnico qualificado, na área administrativa com conhecimentos e competências em diversas áreas entre as quais do Direito, nomeadamente Civil, Fiscal, Trabalho, Comercial e Societário,

Considerando que todo este apoio técnico foi assegurado pela colaboradora em apreço a um nível de excelência;

Considerando que existe acordo da trabalhadora;

Considerando que a trabalhadora está a ocupar um lugar do mapa de pessoal de Técnica Superior, nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, em regime de mobilidade, por despacho da Exma. Sra. Vereadora de 01/08/2019, com efeitos a 01/07/2019;

Considerando que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal nos Serviços de Biblioteca, Arquivo e Património Cultural, desta Divisão da Cultura, para Técnico Superior de Solicitadoria;

Considerando que a mobilidade teve a duração do período experimental estabelecido para a função em causa, tendo a colaboradora desempenhado a um nível de excelência todas as funções do conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Considerando que a trabalhadora tem formação específica, tem conhecimento e experiência adequados para o desempenho da função em causa;

Considerando a conveniência para o interesse público, designadamente quanto à eficácia e eficiência do serviço;

Considerando que a funcionária é exemplar, organizada, responsável, diligente nas funções que exerce e preconiza o interesse público;

Considerando que desempenhou sempre e com grande empenho, rigor, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe foram atribuídas;

Considerando que é pontual e assídua, entra antes do horário de trabalho e sai se necessário for depois do mesmo;

Considerando que demonstrou ser uma trabalhadora muito pró-ativa na resolução de constrangimentos que foram surgindo na DC, com soluções práticas e eficazes;

Porque presta serviço direto às chefias e por vezes para acompanhar o ritmo dos trabalhos sai depois do seu horário, sem pedir qualquer compensação;

Porque esta Divisão presta serviço depois do horário normal, mesmo ao fim de semana e a mesma presta serviço extraordinário, a maior parte das vezes sem pedir qualquer compensação;

Face ao exposto, proponho que seja consolidada a mobilidade da colaboradora.

À consideração superior de V. Exa.

A Chefe da Divisão da Cultura,

Carla Vilas - Boas Carvalho
(Carla Vilas – Boas Carvalho, Eng^a.)

